# Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Sociais da Fundação Universidade Federal de Rondônia – CACS

# TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

# CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS FINS

- Art. 1º O Centro Acadêmicos de Ciências Sociais da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), doravante CACS, entidade livre e independente, sem filiação partidária e sem fins lucrativos, com sede e foro no campus José Ribeiro Filho desta mesma Universidade, localizado à BR 364, km 9,5, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, é a entidade de representação dos estudantes do Curso de Graduação em Ciências Sociais da referida Instituição de Ensino.
- **Art. 2º -** São finalidades do CACS:
  - **I** defender os interesses e direitos dos seus membros;
  - II manifestar-se publicamente, sempre que necessário, em nome dos estudantes representados, se solidarizando com as reivindicações dos estudantes e das entidades estudantis.
  - III manter contato e realizar atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações de seus membros.

#### CAPÍTULO II

#### DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES

- Art. 3º São membros do CACS todos os estudantes regularmente matriculados no
   Curso de Graduação em Ciências Sociais da UNIR.
- **Art. 4º -** São direitos dos membros:
  - I a participação direta, pela palavra oral ou escrita e pelo direito de voto, em qualquer uma de suas coordenadorias e instâncias deliberativas;
  - II votar e ser votado quando da seleção de delegados para congressos estudantis ou outras esferas de representação;
  - III solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária do CACS;
  - IV solicitar a criação de novas coordenadorias, sendo que tal proposta deverá ser aprovada em Assembléia Geral.
  - V solicitar vistoria dos livros de finanças da Entidade;
- **Art. 5° -** São deveres dos membros:
  - I respeitar e cumprir com as disposições deste Estatuto;
  - II acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas do CACS;
  - III indenizar a coordenadoria de finanças por eventuais danos causados ao patrimônio do CACS quando a responsabilidade por tais danos for comprovadamente atribuída ao referido membro do Centro Acadêmico.
- **Art. 6° -** Os membros do CACS não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade

# TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS DO CACS

- **Art. 7º -** O CACS organiza-se através das seguintes instâncias:
  - I assembléia geral;
  - II reunião geral;
  - III diretoria executiva.

**Parágrafo único -** A Diretoria Executiva não é, por si só, instância de decisão. Sua função consiste essencialmente em coordenar os trabalhos do CACS.

- Art. 8º As decisões a serem tomadas em nome do CACS deverão ser feitas em Reunião Geral ou Assembléia Geral, cabendo à diretoria a coordenação dos trabalhos destas e a formulação de propostas que serão discutidas pelas mesmas.
- Art. 9º Além das instâncias citadas acima, o CACS também possui um Conselho Fiscal, sendo este o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria e consultivo da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 10 A Assembléia Geral, de caráter extraordinário, é a instância máxima de deliberação do CACS, sendo que sua composição está aberta a todos os membros da Entidade.
  - I a Assembléia Geral será convocada por meio de edital, que deverá ser afixado nas unidades de ensino do Curso de Ciências Sociais, com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência, tendo caráter deliberativo apenas quando for

- atingido *quorum* mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do CACS.
- II o pedido de convocação de Assembléia Geral deverá ser encaminhado a qualquer dos membros da Secretaria Geral da entidade, que se encarregará de sua publicação.
- III qualquer membro da Diretoria Executiva poderá presidir os trabalhos da Mesa no decorrer da realização da Assembléia, em caso de impedimento do Presidente ou do Secretário Geral.
- IV caso o quorum não seja atingido, uma segunda Assembléia deverá ser convocada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que nesta segunda Assembléia, caso não seja alcançado o quorum em primeira chamada, deverá ser contado um tempo de 25 (vinte e cinco) minutos, ao fim dos quais a Assembléia poderá ser iniciada, desde que estejam presentes pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e mais 15 outros membros do CACS.

#### **Art. 11** - Compete à Assembléia Geral:

- I discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.
- II denunciar, suspender ou destituir membros da Diretoria Executiva do CACS, sendo-lhes garantido o direito de defesa.
- **III -** aprovar modificações no Estatuto do CACS
- IV eleger uma Diretoria Executiva de caráter interino, quando não haja Diretoria em exercício, até que sejam convocadas novas eleições e eleita uma nova Diretoria.
- V decidir sobre a extinção do CACS, sendo que neste caso a mesma Assembléia que decidir pela dissolução do Centro Acadêmico deverá decidir o destino do patrimônio acumulado pela Entidade até o momento de sua dissolução.

# CAPÍTULO III DA REUNIÃO GERAL

- Art .12 A Reunião Geral, de caráter ordinário, ocorrerá sempre na terceira quarta-feira de cada mês, sendo esta a instância básica de deliberação do CACS e a participação na mesma é aberta a todos os membros da Entidade.
  - I os representantes da Secretaria Geral ficarão a cargo de formular sua pauta e divulgá-la por meio de edital a ser afixado nas unidades de Ensino do Curso de Ciências Sociais com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
  - II o quorum mínimo para a realização da reunião Geral será de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e mais 05 (cinco) outros membros do CACS.
  - III em caso de urgência, uma Reunião Geral Extraordinária poderá ser convocada, sendo que o edital de convocação deverá ser afixado nas unidades de ensino do Curso de Ciências Sociais com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo que, com relação ao *quorum*, deverá ser respeitada a disposição do inciso II deste artigo.
  - IV qualquer membro da Diretoria Executiva poderá presidir os trabalhos da Mesa durante a realização da Reunião Geral, em caso de impedimento do presidente ou do secretário geral.

#### **Art. 13 -** Compete à Reunião geral:

- I discutir e votar propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva.
- II discutir as prioridades de utilização dos recursos do CACS, em conformidade com o que é possibilitado pelo orçamento existente.
- III dar informes sobre o expediente burocrática e financeiro, bem como sobre atividades sociais, políticas e culturais.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 14 -** A Diretoria Executiva é composta por um presidente e cinco coordenadorias, sendo estas as seguintes:
  - **I** secretaria geral;
  - II coordenadoria de finanças;
  - III coordenadoria de imprensa;
  - **IV** coordenadoria de eventos:
  - V coordenadoria de ensino e pesquisa.
- Art. 15 As Coordenadorias consistem em grupos de discussão e trabalho acerca de um tema específico, podendo elas ser de caráter ordinário ou extraordinário, sendo que a regularidade das reuniões, bem como os seus horários, serão decididos entre seus próprios membros.
- Art. 16 As Coordenadorias, assim como a Diretoria Executiva em si, não se constituem enquanto instâncias de deliberação do CACS. Consistem, essencialmente, em grupos de discussão e reivindicação de demandas às instâncias deliberativas deste Centro Acadêmico.
- Art. 17 A participação nas Coordenadorias está aberta a todos os membros do CACS.
- Art. 18 As Coordenadorias poderão ter, cada uma, um máximo de 4 membros, sem remuneração, sendo que, destes, apenas um será responsável pela Coordenadoria para fins legais.
- Art. 19 São competências das Coordenadorias:
  - I incentivar, orientar e coordenar as atividades do CACS, de acordo com este
     Estatuto e com as resoluções da Assembléia Geral.
  - II incentivar a participação dos membros do CACS nas suas atividades, através de comissões abertas aos estudantes, sendo que a atuação destas comissões se dará em conjunto com os respectivos coordenadores.
  - III criar condições para a realização das iniciativas, cotidianas ou ampliadas, dos membros do CACS.
  - IV discutir, em primeira instância, testes, moções, propostas e recomendações.

- V manter os membros do CACS informados a respeito das deliberações e atividades do Centro Acadêmico.
- VI fazer-se representar, se necessário e conveniente aos interesses de seus membros, nas instâncias da Universidade ou em reuniões estudantis regionais, nacionais ou internacionais.
- VII representar o CACS junto aos estudantes, autoridades e outras entidades, bem como junto à população em geral.

**Parágrafo único** – Qualquer membro do CACS poderá representar este nas instâncias ou reuniões referidas no inciso VI deste artigo, devendo, para isso, ser autorizado por Reunião Geral ou Assembléia Geral.

# CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### SEÇÃO I INS DOS MEMBROS I

# DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 20** Compete aos membros da Diretoria Executiva:
  - I promover as eleições de Diretoria do CACS, bem como dos representantes discentes no Conselho do Departamento de Ciências Sociais, no Conselho do Núcleo de Ciências Humanas, em Comissão de Graduação e em qualquer outra instância na qual houver interesse e possibilidade de participação dos estudantes;
  - II manter diálogo com o DCE (Diretório Central dos Estudantes) da UNIR e com os demais Centros Acadêmicos, bem como com outras entidades estudantis.

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- **Art. 21** Compete ao Presidente:
  - **I** representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Entidade;
  - II apoiar, acompanhar e realizar atividades conjuntas com as outras
     Coordenadorias;
  - III representar o CACS em atos públicos;
  - IV cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias e as decisões das instâncias deliberativas do CACS.

#### **SEÇÃO III**

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA GERAL

- Art. 22 Compete à Secretaria Geral:
  - I coordenar e apoiar as demais coordenadorias em suas atividades;
  - II formular as pautas das Reuniões Gerais e Assembléias Gerais, bem como divulgá-las e coordená-las;
  - III confeccionar as Atas de cada Reunião Geral ou Assembléia Geral;
  - **IV** manter sob seu controle direto os documentos referentes ao CACS.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE FINANÇAS

- **Art. 23** Compete à Coordenadoria de Finanças:
  - **I** manter sob seu controle direto os bens do CACS;
  - II receber, em nome do CACS, as doações, verbas, contribuições ou legados que por ventura sejam destinados ao Centro Acadêmico.
  - III depositar em conta bancária os saldos de caixa do CACS, os quais poderão ser movimentados apenas em conjunto com o Presidente do Centro Acadêmico;

- IV apresentar mensalmente aos membros do CACS um balanço financeiro do Centro Acadêmico;
- V apresentar, nas Reuniões Gerais, um balanço financeiro do CACS, sendo que este deve ser previamente aprovado pela Diretoria Executiva

#### SEÇÃO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE IMPRENSA

- Art. 24 Compete à Coordenadoria de Imprensa:
  - **I** receber e distribuir a correspondência do CACS;
  - II criar as condições necessárias para a publicação de um ou mais jornais do CACS, bem como para a divulgação das demais atividades e publicações de interesse dos estudantes;
  - III manter relações com a imprensa popular e estudantil, buscando uma correspondência gradativamente maior com estas;
  - IV manter os estudantes informados sobre todas as atividades do CACS, bem como sobre todas as atividades estudantis que sejam de interesse dos estudantes.
  - V manter os estudantes informados a respeito sobre as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do Departamento de Ciências Sociais, do Núcleo de Ciências Humanas e da UNIR;
  - VI encaminhar, em conjunto com o Departamento de Ciências Sociais, as solicitações de publicação de cadernos, revistas ou impressos a encargo da gestão.

#### SEÇÃO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE EVENTOS

#### **Art. 25** - Compete à Coordenadoria de Eventos:

 I - a constituição de um espaço de produção cultural dos estudantes do Curso de Ciências Sociais da UNIR, através da prestação de todo o incentivo possível a

- estas atividades, além da organização de espaços que venham a ser utilizados para a realização das mesmas.
- II realização de eventos diversos, seja com vistas ao lazer seja com vistas à discussão a respeito da produção de conhecimento, tanto nas áreas compreendidas pelo Curso de Ciências Sociais quanto nas outras áreas do conhecimento.

#### SEÇÃO VII

# DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORIA DE ENSINO E PESQUISA

- Art. 26 Compete à Coordenadoria de Ensino e Pesquisa:
  - I manter diálogo com as instâncias da UNIR responsáveis pelas atividades e Ensino e Pesquisa, bem como informar os estudantes a respeito do andamento das referidas atividades no âmbito institucional, principalmente no que toca às áreas contempladas pelo Curso de Ciências Sociais;
  - II incentivar os estudantes do Curso de Ciências Sociais da UNIR a participarem de projetos de pesquisa, bem como em atividades que estejam relacionadas âmbito pedagógico do Ensino Superior como um todo;
  - III realizar, em conjunto com a Coordenadoria de Eventos, eventos ou encontros que discutam a questão da Educação e a questão da Pesquisa.

# CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 27 -** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e consultivo da Assembléia Geral e será composto de 03 (três) membros titulares com respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral,
  - § 1º O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição de seus membros;

- § 2º O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, o Presidente do Conselho, cabendo a este a escolha do Secretário e promover a convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias do órgão.
- Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:
  - **I** fiscalizar a contabilidade do CACS;
  - **II** examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais;
  - **III -** examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios;
  - IV examinar os livros, documentos, correspondências e promover inquéritos;
  - V convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave que justifique, denunciando perante a mesma, as falhas administrativas da Diretoria;
  - VI reunir-se trimestralmente para apreciação dos balancetes mensais e dar parecer sobre o relatório financeiro da Diretoria ao final de sua gestão;
  - VII fiscalizar a conservação, reparação e manutenção do patrimônio do CACS.

# TÍTULO III DA ELEIÇÃO

- Art. 29 Cada gestão da Diretoria Executiva do CACS deverá ser eleita por meio de eleição direta, sendo que os aspirantes ao cargo deverão compor chapa e a chapa que receber o maior número de votos dentre as chapas concorrentes será considerada a chapa vencedora do pleito, assumindo, desta forma, a Diretoria Executiva do CACS.
- **Art. 30** Estão aptos a votar e a compor chapa todos os membros do CACS.
- **Art. 31 -** Cada chapa eleita terá um mandato de 01 (um) ano, sendo possível a recondução.
- **Art. 32 -** A eleição de Diretoria Executiva do CACS deverá tomar os seguintes procedimentos:
  - I deverá ser realizada sempre no mês de novembro, de acordo com a disponibilidade de tempo, em calendário a ser formulado pela Comissão Eleitoral;

- II a convocação da eleição será feita através de edital, que fixará os prazos para a inscrição de chapas, bem como o dia e local da votação;
- III a votação deverá ser realizada em 01 (um) dia, no período noturno, na área das unidades de Ensino do Curso de Ciências Sociais da UNIR, devendo ser garantido o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas;
- IV a apuração deverá ocorrer imediatamente após o término da votação.
- Art. 33 A Comissão Eleitoral deverá ser composta, invariavelmente, por 03 (três) membros, devendo estes ser membros do CACS e ser indicados em Reunião Geral ou Assembléia Geral.
- **Art. 34 -** Compete à Comissão Eleitoral:
  - I acompanhar a eleição;
  - II apurar os votos e publicar a Ata de Eleição;
  - **III -** ditar as regras de campanha eleitoral;
  - IV votar qualquer nova decisão referente à eleição.
- Art. 35 Não havendo recursos ou impugnação da chapa eleita, seus membros poderão ser considerados empossados a partir do primeiro dia de dezembro, ficando determinado que num prazo máximo de duas semanas após a apuração deverá ser realizada reunião entre os membros da chapa eleita e os membros da antiga gestão, com vistas à troca de informações, bens e documentos referentes ao CACS.
- **Art. 36 -** Ao final da eleição a antiga gestão (reelegendo-se ou não) fica obrigada a publicar um balancete anual completo de sua gestão.
- **Art. 37 -** Haverá anulação da eleição quando:
  - I não for atingido um *quorum* de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do
     CACS na votação;
  - II o número de votos brancos e nulos for superior a 50% (cinqüenta por cento) do total de votos apurados.

**Parágrafo único** – Em qualquer dos casos de anulação de eleição, o ato deverá ser realizado pela própria Comissão Eleitoral, que ficará encarregada de convocar novas eleições para o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### TÍTULO IV

#### DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO CACS

- Art. 38 Os recursos financeiros do CACS podem provir de:
  - I subvenções ou doações de qualquer natureza;
  - II rendas de aplicações de bens ou valores patrimoniais;
  - **III** rendas eventuais.
- Art. 39 Todos os movimentos de receita e despesa deverão ser lançados em livros apropriados, devendo ser comprovados através de documentação hábil à comprovação.
- Art. 40 Ao fim de cada gestão, deverá ser realizada uma prestação de contas por meio da confecção de um boletim informativo a ser distribuído entre os membros do CACS.
- **Art. 41 -** Constitui o patrimônio do CACS:
  - I seus bens imóveis:
  - II os bens e direitos adquiridos pelo CACS, bem como os que lhe forem doados ou legados;
  - III o saldo do exercício financeiro.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 42 -** Este Estatuto poderá ser alterado apenas em Assembléia Geral.
- **Art. 43 -** O CACS poderá ser dissolvido apenas com a anuência de 60% (sessenta por cento) de seus membros.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução do CACS, seu patrimônio será transferido diretamente ao DCE (Diretório Central dos Estudantes) da UNIR.

**Art 44 -** O membro da Diretoria Executiva que perder a condição de estudante regularmente matriculado no Curso de Ciências Sociais perderá, automaticamente e sem direito a recurso, seu mandato.

- **Art 45 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, devendo ser aprovados por 50%+1 dos membros da mesma.
- **Art 46 -** Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral e terá validade por tempo indeterminado.